



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 1416     | 2019 |       |         |

**CONTRATO N° 367/2019 - PMP**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO À VÁCUO COM MOTORISTA**, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **REST AMBIENTAL EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **REST AMBIENTAL EIRELI**, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, s/n°, Km 302,7, bairro Parque Embaixador, na cidade de Resende, estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.540-002, inscrita no CNPJ n° 15.154.183/0001-77 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. ARIVALDO CORREA MATTOS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 07506032-7, expedida pelo IFP/RJ e do CPF, sob o n° 007.468.897-98, resolvem celebrar o presente contrato de locação de caminhão à vácuo com motorista, em conformidade com o processo administrativo n° **1416/2019 - PMP**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços n° **065/2019/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto a **locação de caminhão à vácuo com motorista**, em conformidade com as especificações previstas no Edital e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP n° 065/2019 e seus anexos, constante do processo administrativo n° **1416/2019 - PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Ass



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 1416     | 2019 |       |         |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência de **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento da prestação de serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer serviço que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

#### DA CONTRATADA





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 1416     | 2019 |       |         |

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste instrumento e na proposta da licitante vencedora;

A Prestação do serviço será parcelada conforme as necessidades da Secretaria;

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá ser acionada através dos telefones: (24) 3356-4558 ou (24) 3356-3145, está localizada, Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 – Rolamão, Pinheiral/RJ;

A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando: ordem de serviço de origem, metodologia de execução, Licenciamento ambiental, relatório de paisagem;

O relatório, item anterior, deverá ser emitido em duas vias e assinado pelo servidor designado ao acompanhamento do trabalho e o fiscal do contrato;

A contratada deverá disponibilizar 01 (um) veículo devidamente licenciado para o transporte, com no máximo 03 (três) anos de uso.

Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos equipamentos auxiliares;

Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução dos serviços deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública;

Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

A CONTRATADA será integral e exclusivamente a única responsável pelo serviço sob sua elaboração;

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste contrato, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do serviço;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste Pregão serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

O recebimento dos serviços ficará condicionado a sua aprovação pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pinheiral;

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover e reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos trabalhos que não sejam aceitas pela



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 1416     | 2019 |       |         |

fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

A recusa da prestação dos serviços por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 15.122.0038.2.300, elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00-0009 no Código Reduzido nº 574.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 1416     | 2019 |       |         |

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o contratado às seguintes sanções, previstas no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 065/2019, que deste Contrato faz parte integrante.

Em caso de atraso na prestação do serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na execução do serviço será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na execução do serviço poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na execução do serviço poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A Prestação de Serviço, sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

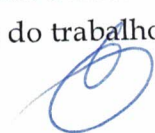
Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da Prestação de Serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 1416     | 2019 |       |         |

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 28 de novembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

Contratante  
**REST AMBIENTAL EIRELI**

Rep. p/ ARIVALDO CORREA MATTOS

P/Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 1416     | 2019 |       |         |

**ANEXO ÚNICO**  
**Contrato nº 367/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**Contratada: REST AMBIENTAL EIRELI**

**Razão Social:** REST AMBIENTAL EIRELI **CNPJ:** 15.154.183/0001-77  
**Endereço:** Rodovia Presidente Dutra, s/nº - Km 302,7 - Parque Embaixador -  
Resende/RJ **CEP:** 27540-002  
**Telefone:** (24) 3354-4827  
**E-mail:** administrativo@restambiental.com.br

**REPRESENTANTE/CREDENCIADO:** Samantha Sampaio Corrêa da Silva

| Item                     | Quant. | Unid.  | Descrição                                                                                                                                                                  | Valor Unit.      | Valor total |
|--------------------------|--------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------|
| 1                        | 10     | Diária | Locação de caminhão de hidrojateamento, vácuo sewerjet, para desobstrução de rede coletora de águas pluviais e redes coletoras de esgotos sanitários (diária de 09 horas). | 1.250,00         | 12.500,00   |
| 2                        | 3      | Diária | Remoção, transporte e destinação de resíduos de fossa séptica, em caminhão à vácuo, com tanque de 15m³ de rejeitos, sendo a destinação em ETE licenciada junto ao INEA     | 1.150,00         | 3.450,00    |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL</b> |        |        |                                                                                                                                                                            | <b>15.950,00</b> |             |